



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº444/93

SÚMULA: Reajusta os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrante dos Anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92, de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93, e dá outras providências.

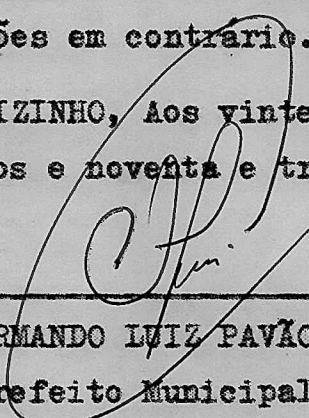
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, /
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reajusta em 40% (quarenta por cento), a partir de 01 de /
maio de 1993, e 40% (quarenta por cento), a partir de 01 /
de junho de 1993, os valores constantes nas Tabelas I, II,
III e IV, dos Anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92
de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93.

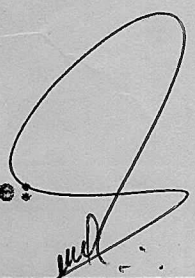
Art. 2º - Os aposentados e pensionistas terão reajuste no mesmo per-
centual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio do ano de
1993, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito /
dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Secretário Geral

Projeto de Lei Nº	14/93	de	24/06/93
Publicado na	Jornal de Londrina		
Do dia	02/07/93	Page	10